



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

01/6

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2836

PROJETO DE LEI Nº 18/99

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Os débitos das obras de contribuição de melhoria, executadas no “JARDIM ANVERSA”, poderão ser, aos mutuários não aderentes ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, de que trata a Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, com alteração posterior, parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com atualização mensal pela TR, mais 2% (dois por cento).

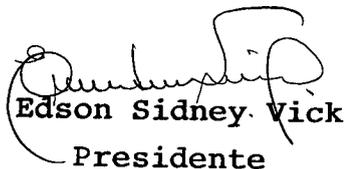
Parágrafo Único: O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 2º) – A partir do dia seguinte do vencimento de cada parcela, sem o respectivo pagamento, o débito será acrescido de multa e juros, conforme dispõe o Artigo 284 da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º) – Após o vencimento de três parcelas, sem o devido pagamento, o contribuinte perderá o direito ao parcelamento, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1999.

  
Edson Sidney Vick  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- PROJETO DE LEI Nº 18/99 -

02/18

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Os débitos das obras de contribuição de melhoria, executadas no “JARDIM ANVERSA”, poderão ser, aos mutuários não aderentes ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, de que trata a Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, com alteração posterior, parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com atualização mensal pela TR, mais 2% (dois por cento).

Parágrafo Único: O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 2º) – A partir do dia seguinte do vencimento de cada parcela, sem o respectivo pagamento, o débito será acrescido de multa e juros, conforme dispõe o Artigo 284 da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º) – Após o vencimento de três parcelas, sem o devido pagamento, o contribuinte perderá o direito ao parcelamento, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- “ J U S T I F I C A T I V A ” -

03  
/6

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa tão somente dar igualdade de tratamento aos mutuários do JARDIM ANVERSA, não aderentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos de que trata a Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, com alteração posterior, no que tange ao pagamento parcelado de débitos oriundos das obras de contribuição de melhoria. Além de distribuir justiça fiscal e social, estará evitando prejuízos ao erário público.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, requerendo que para a tramitação da matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveita do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI,11,MAI,99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.877/98 -**

04/6

“Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos”

**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º ) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**FINALIDADE**

Artigo 2º ) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

**APROVAÇÃO**

Artigo 3º ) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º ) - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

05/10

**CUSTO E RATEIO**

Artigo 5º ) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º ) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º ) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º ) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquinas, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

**EXECUÇÃO**

Artigo 9º ) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 ) - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 ) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

**PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES**

Artigo 12 ) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 ) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

**VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Artigo 14 ) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 ) - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*07/16*

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

**RESPONSABILIDADES**

Artigo 16 ) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17 ) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

08/16

proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18 ) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

**DIVULGAÇÃO**

Artigo 19 ) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS**  
**AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**

Artigo 20 ) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 2.282/92, de 19 de maio de 1.992.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.998.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

09  
1

- LEI Nº 2.909/98 -

“Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98, que institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) - .....

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses”.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração.



PARECER Nº

10/6

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos das obras de contribuição de melhoria executadas no "Jardim Anversa" e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1999.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

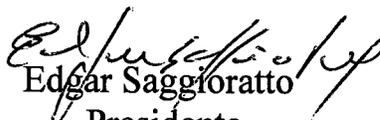
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

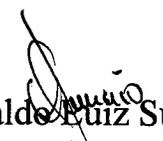
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

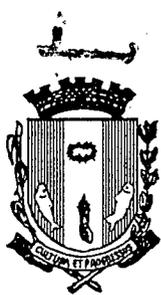
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos das obras de contribuição de melhoria executadas no “Jardim Anversa” e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1999.

  
Edgar Saggiolato  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.931/99 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Os débitos das obras de contribuição de melhoria, executadas no “JARDIM ANVERSA”, poderão ser, aos mutuários não aderentes ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, de que trata a Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, com alteração posterior, parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com atualização mensal pela TR, mais 2% (dois por cento).

Parágrafo Único: O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 2º) – A partir do dia seguinte do vencimento de cada parcela, sem o respectivo pagamento, o débito será acrescido de multa e juros, conforme dispõe o Artigo 284 da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º) – Após o vencimento de três parcelas, sem o devido pagamento, o contribuinte perderá o direito ao parcelamento, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26